



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024

**Considera as pessoas com
Fibromialgia como pessoas com
deficiência;**

Art. 1º A pessoa diagnosticada com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que coube

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 06 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.

Ainda que não totalmente esclarecida, a principal hipótese é que pacientes com fibromialgia apresentam uma alteração da percepção da sensação de dor. Isso é apoiado por estudos em que visualizam o cérebro destes pacientes em funcionamento, e também porque pacientes com fibromialgia apresentam outras evidências de sensibilidade do corpo, como no intestino ou na bexiga.

A fibromialgia é bastante comum, afetando 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. Geralmente afeta mais mulheres do que homens, e aparece entre 30 a 50 anos de idade, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos.

A característica comum aos portadores da doença é a dificuldade de executar tarefas diárias e os problemas sociais acarretados pela doença, de modo que são necessárias políticas públicas que visem elidir as barreiras sociais impostas a essas pessoas.

Santos, 06 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CAMILO

Vereadora